



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa MUNICIPIO DE MANGA, CNPJ nº 18.270.447/0001-46, com responsabilidade administrativa vinculada ao endereço Praça CORONEL BEMBEM número/km 1477 Bairro CENTRO Cep 39460-000 Manga - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por ANASTACIO GUEDES SARAIVA, CPF nº 00098412612, as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: Construção de Escola Infantil de Ensino Integral na sede do município de Manga Padrão FNDE 05 salas. Código do Instrumento: 962669. Número da Proposta: 004001/2024.

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

Construção de Escola Infantil de Ensino Integral na sede do município de Manga Padrão FNDE 05 salas.

Esta Certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, possíveis anuências relativas às unidades de conservação, bem como de outras eventuais áreas sob regime específico de proteção.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Considerando que no âmbito municipal pode haver legislação específica que determine atividades de impacto local passíveis de licenciamento no município e que não estão listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o requerente possui a responsabilidade de buscar junto ao ente federativo indicado informações sobre necessidade de regularização ambiental.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 24/10/2024 às 16:50 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.